Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3632/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9708/2015
PROTOCOLO	**:** 1598742
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** ELVÉCIO ZEQUETTO
INTERESSADO	**:** LIGA DE ESPORTE DE CORUMBÁ - LEC
VALOR	**:** R$ 190.045,62
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMPETIÇÕES ESTADUAIS DE FUTEBOL DE BASE E PROFISSIONAL – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados, com a homologação do ordenador de despesas, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 2/2014, celebrado entre Município de Corumbá, através da Fundação de Esporte de Corumbá, e Liga de Esporte de Corumbá.

Campo Grande, 1º de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio n. 02/2014, celebrado pelo Município de Corumbá MS, por meio da Fundação de Esporte de Corumbá e a Liga de Esporte de Corumbá, objetivando o repasse de recursos financeiros para a execução e realização do Projeto Futebol 2014/Competições Estaduais, visando a participação de equipes que representam o Município de Corumbá em competições estaduais de futebol de base e profissional, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 5).

O valor do Convênio é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quinta.

O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do termo (21.08.2014) conforme previsto pela Cláusula Décima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10) e consignou que o convenio apresenta-se regular, oferecendo condições de obter aprovação nesta Corte Fiscal.

Aduz que o resumo da aplicação dos recursos assim se postou:

VALOR DO CONVÊNIO	190.000,00
TOTAL EMPENHADO	190.000,00
VALOR REPASSADO	190.000,00
VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	45,62
TOTAL DOS RECURSOS	190.045,62
VALOR DAS DESPESAS	189.696,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	349,62
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	190.045,62.

Seguiram os autos ao Ministério Público de Contas que lançou seu Parecer (peça 12) e opinou:

> *Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal, este Ministério Público de Contas manifesta-se pelo julgamento da prestação de contas do presente Convênio, COMO CONTAS REGULARES, com fundamento nas disposições contidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013.*

É o sucinto relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Observa-se da leitura dos autos que tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 02/2014, celebrado pelo Município de Corumbá MS, por meio da Fundação de Esporte de Corumbá.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação, a prestação de contas e a homologação, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 190.045,62 (cento e noventa mil quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO:

1) pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 02/2014, celebrado Município de Corumbá MS, por meio da Fundação de Esporte de Corumbá e a Liga de Esporte de Corumbá, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 2/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.ECL/SETAC.APC/DSSM